

# ANÚNCIO DE INÍCIO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO  
DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



OCTANTE

SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.390 - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63  
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040 - São Paulo - SP



Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



BRF S.A.

Classificação de risco final da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA (sf)"

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2015/006

Código ISIN nº BROCTSCRA101 para os CRA da 1ª Série da 3ª Emissão

A estrutura da oferta foi aprovada pelo colegiado da CVM em reunião datada de 25 de agosto de 2015

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; Banco J.P. Morgan S.A.; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Citi Group Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; Itaú Unibanco S.A.; LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Votorantim Asset Management DTVM Ltda.; Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública de 1.000.000 (um milhão) de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 3ª Emissão da OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na CVM sob o nº 22.390 ("Oferta" e "Emissora" ou "Securitizadora", respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, acrescidos de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), e mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, em aproximadamente 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), conforme item 4.2 abaixo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 29 de setembro de 2015 ("Data de Emissão"), o total de:

## R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414").

## 1 DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 3ª Emissão da Octante Securizadora S.A." ("Prospecto Definitivo").

## 2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

**2.1. Aprovações Societárias da Emissão:** **2.1.1.** Esta 1ª Série da 3ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente) foi devidamente aprovada por deliberação de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Estado de S. Paulo em 02 de abril de 2014; e pela Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 19 de junho de 2015. **2.1.2.** O programa de securitização referente à emissão dos CRA, bem como a prestação da Fiança, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, na reunião do conselho de administração da BRF realizada em 25 de agosto de 2015.

## 3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

**3.1.** A Emissão será regulada pelo "Termo de Securização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 3ª Emissão da Octante Securizadora S.A." ("Termo de Securização"), celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário") em 14 de setembro de 2015.

## 4 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

**4.1. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela BRF em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos negócios da BRF, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial. **4.2. Quantidade de CRA:** Serão emitidos 1.000.000 (um milhão) de CRA. A quantidade de CRA foi acrescida considerando emissão de CRA adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"), e de lote suplementar, nos termos do artigo

24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"). **4.3. Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. **4.4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **4.5. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). **4.6. Público-Alvo:** Os CRA serão distribuídos publicamente e exclusivamente a investidores qualificados, conforme estrutura aprovada em reunião do Colegiado da CVM ("**Investidores**"), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo). Compreende-se por investidores qualificados, os investidores definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de setembro de 2015. **4.6.1.** Cabe aos intermediários da oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário. **4.6.2. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas aqueles Investidores que sejam: **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da BRF, da BRF Global e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador do Coordenador Líder e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição; **(iii)** fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e da BRF; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i) e (ii), acima. **4.7. Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA será 29 de setembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ou resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização. **4.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. **4.8.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em relação ao montante inicial, sendo os R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, também será conduzida sob o regime de melhores esforços. **4.8.1.1.** É admitida distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo os R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. Não será necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400. **4.8.2.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores mencionados no item 4.6, acima, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ("**Investidores Não Institucionais**"); e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de pessoas, qualificadas como Investidores Qualificados, que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros ("**Investidores Institucionais**", e "**Direcionamento da Oferta**", respectivamente). **4.9. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão subscritos pelo preço de subscrição correspondente ao Valor Nominal Unitário, observado que o preço de integralização dos CRA poderá contemplar deságio, respeitado o disposto no item 5.1 do Termo de Securitização ("**Preço de Integralização**") observado o disposto no item 4.12 abaixo. **4.10. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - módulo de distribuição de ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), e **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, ambiente de negociação secundária de ativos de renda fixa administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **4.11. Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:** Para fins de recebimento dos pedidos de

reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 26 de agosto de 2015 e 09 de setembro de 2015, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 26 de agosto de 2015 e 31 de agosto de 2015, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva. **4.12. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, observado que o preço de integralização dos CRA poderá contemplar um deságio a ser aplicado de maneira uniforme aos CRA. O Valor de Deságio será: **(i)** definido após o Procedimento de *Bookbuilding* e divulgado no Prospecto Definitivo; e **(ii)** limitado, de forma a não proporcionar, aos titulares dos CRA no mercado primário, rentabilidade-alvo, apurada na Data de Integralização, que exceda a 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI. **4.12.1.** A partir da Data de Integralização, o deságio aplicado flutuará a valor de mercado, não sendo devido, pela Emissora, aos Investidores compensações financeiras recíprocas caso o deságio original venha a resultar em taxa superior ou inferior a 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI. **4.12.2.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. **4.12.3.** Todos os CRA serão subscritos e integralizados na data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores ("**Data de Integralização**"). **4.13. Tipo e Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. **4.14. Amortização:** O pagamento do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA ("**Amortização**") será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração, conforme previsto nas cláusulas 6.5 e seguintes do Termo de Securitização. **4.15. Remuneração:** A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 96,90% (noventa e seis inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**" e "**Remuneração**", respectivamente). **4.15.1.** O pagamento da Remuneração deverá ser realizado a cada 9 (nove) meses até a Data de Vencimento, observadas as datas previstas no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção "Datas de Pagamento da Remuneração" do Prospecto Definitivo, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA. **4.16. Resgate Antecipado Compulsório, Resgate Antecipado BRF e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total ou parcial, que deverá ser realizado em caso de **(i)** eventos que poderão ensejar o resgate antecipado compulsório, conforme previsto no Termo de Securitização ("**Eventos de Resgate Antecipado Compulsório**"); ou **(ii)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão ("**Multa Indenizatória por Integridade do Lastro**"); ou **(iii)** resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão ("**Resgate Antecipado BRF**"); ou **(iv)** resgate antecipado compulsório em razão do pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão ("**Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização**") ("**Resgate Antecipado Compulsório**"), nas hipóteses previstas nas cláusulas 7.1 a 7.6 do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção "*Informações Relativas à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Resgate Antecipado Compulsório*", do Prospecto Definitivo. **4.16.1. Resgate Antecipado Compulsório Automático:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que ensejam a recompra compulsória automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão ("**Eventos de Recompra Compulsória Automática**"). **4.16.2. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático:** A totalidade dos CRA poderá ser resgatada pela Emissora, na ocorrência de quaisquer eventos que ensejam a recompra compulsória não-automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão ("**Evento de Recompra Compulsória Não-Automática**"). **4.16.2.1.** Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA ("**Assembleia Geral**"), que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em qualquer convocação, os CRA não serão resgatados. Caso contrário, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora conforme Cláusula 7.3, abaixo. Caso a referida

Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA. **4.16.3. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF, da Multa Indenizatória por Integralidade do Lastro, previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão. **4.16.4. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização:** Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista à BRF de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização. **4.16.4.1.** A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF, observado o previsto na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretirável de efetivar as cessões estabelecidas na cláusula 2.1, alíneas (ii), (iii) e (iv), do Contrato de Cessão, a qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, conseqüentemente, no encerramento antecipado da securitização. **4.16.5. Resgate Antecipado BRF:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da faculdade da BRF em recomprar os Créditos do Agronegócio na hipótese descrita no item 5.7.1 do Contrato de Cessão ("**Recompra Facultativa**") realizada nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela BRF ou pela BRF Global sob o Contrato de Exportação, o Compromisso de Pagamento e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão. O Resgate Antecipado BRF não se confunde com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, descrita abaixo. **4.16.6. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), a partir de anúncio, a ser divulgado no jornal "O Estado de S. Paulo", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ("**Editais de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), com o conseqüente resgate dos CRA. A Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso a BRF realize uma Oferta de Recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de notificação de Recompra Compulsória. **4.17. Encargos Moratórios:** Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento e no Contrato de Cessão. **4.18. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer evento de liquidação do patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelo(s) (i) créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**") e "**Patrimônio Separado**", respectivamente) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e descrito na seção "**Informações Relativas à Oferta**", mais especificamente na subseção "**Liquidação do Patrimônio Separado**", do Prospecto Definitivo. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"). **4.19. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre o Fundo de Despesas, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"). **4.20. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Além das características previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, cada um dos titulares de CRA terá um voto na Assembleia Geral sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização. **4.21. Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos e valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os

investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. **4.22. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA. **4.23. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência. **4.23.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **4.23.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## 5 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

**5.1. Créditos do Agronegócio:** Os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas abaixo. **5.2.** Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), oriundos do "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 14 de setembro de 2015 entre a BRF, na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo dos produtos do agronegócio comercializados pela BRF no âmbito do Contrato de Exportação e identificados no Anexo I do Contrato de Exportação, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves ("**Produto**") pela BRF, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional ("**Contrato de Exportação**"), da "Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 1", celebrada em 14 de setembro de 2015, entre a BRF e a BRF Global e de cada "Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento", relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações de embarque do Produto realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como suas condições de pagamento à BRF ("**Compromissos de Pagamento**"), em conformidade com a legislação aplicável ("**Créditos do Agronegócio**"). **5.2.1. Aquisição dos Créditos do Agronegócio:** Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição será realizada pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização. **5.3. Créditos do Agronegócio Adicionais:** No âmbito da Segunda Cessão, da Terceira Cessão e da Quarta Cessão (conforme definidas no Contrato de Cessão), serão passíveis de cessão os novos Créditos do Agronegócio performados desde que cumpram os termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão ("**Créditos do Agronegócio Adicionais**"). **5.3.1. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:** Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer em data imediatamente anterior a Data de Vencimento. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, pagos e os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), por meio de aditamento ao Termo de Securitização. **5.4.** O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$ 1.110.009.909,00 (um bilhão, cento e dez milhões, nove mil e novecentos e nove reais). **5.5.** Até a quitação integral das "Obrigações", assim entendidas como (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF perante a Emissora, com base no Contrato

de Cessão (conforme abaixo definido), em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recompra Compulsória e aos Valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão (conforme abaixo definidos); e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) para arcar com tais custos, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

## 6 GARANTIAS

**6.1.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **6.2.** O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora, principal pagadora de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela BRF Global sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão ("Fiança"). **6.3.** Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 794 do Novo Código de Processo Civil. **6.4.** A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança, no lugar indicado pela Emissora e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Emissora, por meio de correspondência (incluindo correio eletrônico), informando o valor dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais inadimplidos a ser pago pela BRF. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF. **6.5.** A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio. **6.6.** A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral das Obrigações.

## 7 CRONOGRAMA

**7.1.** Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista Estimada <sup>(1)</sup>
1.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva	09/09/2015
2.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup>	28/09/2015
3.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	28/09/2015
4.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	29/09/2015
5.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP	30/09/2015
6.	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(3)</sup>	30/09/2015

<sup>(1)</sup> As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

<sup>(2)</sup> Data de Início da Oferta.

<sup>(3)</sup> Data de Encerramento da Oferta.

## 8 Locais onde os CRA podem ser adquiridos

**8.1.** Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou as demais Instituições Participantes da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo e Informações Adicionais, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 3ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." e o Prospecto Definitivo.

### • BANCO BRADESCO BBI S.A.

**At.:** Sr. Mauro Tukiya

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, São Paulo - SP

**Telefone:** (11) 2178-4800

**E-mail:** mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

## 9 Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo e Informações Adicionais

**9.1.** O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

### • BANCO BRADESCO BBI S.A.

**At.:** Sr. Mauro Tukiya

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, São Paulo - SP

**Telefone:** (11) 2178-4800 - **Fac-símile:** (11) 2178-4880

**Site:** [https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website* Selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF" e em "Prospecto Definitivo")

### • OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

**At.:** Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Sra. Martha de Sá Pessoa/Sra. Jennifer Padilha

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP

**Telefone:** (11) 3060-5250 - **Fac-símile:** (11) 3060-5259

**Site:** [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br) (neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "BRF - R\$ 1.000.000.000,00")

### • CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

**Site:** [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 1ª série da 3ª emissão" na linha Octante Securitizadora S.A.)

### • BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP

**Site:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste página no campo à esquerda "Empresas Listadas", clicar em "Conheça as companhias listadas na bolsa", digitar "OCTANTE" e clicar em "OCTANTE SECURITIZADORA S.A." e, em seguida, clicar no link "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida no link referente ao "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente)

### • COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Site:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações" buscar e clicar em "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª série da 3ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.")

**9.2.** Não será contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA com registro para negociação.

## 10 Agente Fiduciário

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social.

## 11 Agente Escriturados e Custodiante

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração, digitação e custódia dos CRA é a **Planner Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.536/0001-54, neste ato representada na forma de seu contrato social.

## 12 Registro da Oferta na CVM

12.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 25 DE SETEMBRO DE 2015, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2015/006.

**Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 28 de setembro de 2015, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO,  
O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE  
REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



EMISSORA



AGENTE FIDUCIÁRIO



CEDENTE



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE

